



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 5934
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a liberação com restrições dos jogos de bocha, no âmbito do Município de Tupanciretã-RS, e dá providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda base nas demais fontes de direito:

Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerando os números de casos apresentados nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde indicando uma desaceleração na curva epidêmica;

Considerando a possibilidade de retomada gradual e controlada das atividades econômicas e sociais no Município – com restrições, responsabilidade e cautela;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Tupanciretã-RS, seguem ratificadas as orientações e protocolos decorrentes do Plano Estadual de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 5818/2020, prorrogado pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica permitido com restrições os jogos de bochas em estabelecimentos regularizados perante o Poder Público, desde que, respeitadas todas as medidas sanitárias segmentadas e de distanciamento social estipuladas pelo Estado do Rio Grande do Sul.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§1.º Para que as atividades descritas neste decreto possam ocorrer, a Região 12 precisa estar em bandeira amarela ou há pelo menos duas semanas consecutivas na bandeira laranja.

§ 2.º O que vale para a permissão são as cores das bandeiras, com os protocolos estabelecidos pelo governo do Estado, e não protocolos próprios aplicados em sistema de cogestão.

§ 3.º É necessário observar a Nota informativa n.º 18 da Secretaria Estadual de Saúde, obtida no seguinte endereço eletrônico:

<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/13162351-nota-18-competicoes-esportivas-13-ago.pdf>

Art. 3º Somente poderão frequentar as canchas de bochas pessoas que não estão nos grupos de risco e, apenas os jogadores que participarão da partida e arbitragem, sendo obrigatório o uso de máscaras e intervalo de 01 (uma) hora entre os jogos.

§ 1º O estabelecimento deverá providenciar a medição de temperatura e o arquivamento da lista de atletas por jogo, contendo nome completo e telefone dos participantes.

§ 2º Fica vedado o funcionamento da copa e realização de atividades nos espaços de entretenimento, como churrasqueiras, quiosques, praças infantis e afins."

Art. 4.º É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas bem como sua entrada e a circulação no local do evento e competição.

Art. 5º Fica vedada provisoriamente a realização das atividades descritas neste decreto envolvendo participantes de outros Municípios.

Art 6.º As atividades esportivas oficiais que tenham participantes de outros Municípios será regulamentada por decreto específico.

Art. 7º - As medidas dispostas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal e com a situação epidemiológica do Município.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 8º Revoga-se o decreto 5924/2020.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se. Publique-se.